



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1718 / 2023

PÁG. 01 DE 19

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Poder Executivo

Comissão Central de Licitação - CCL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 - CCL/PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.444/2023

ID: #004EF98853

Pg. 2

Pg. 2

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 182 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

ID: #8EB45A47CD

Pg. 3

Pg. 3

DECRETO Nº 183 DE 31 OUTUBRO DE 2023

ID: #E1346E094F

Pg. 9

Pg. 9

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

TERMO DE AUTORIZAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4.283/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ID: #F187537887

Pg. 18

Pg. 18

TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4.283/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ID: #86FE740D7B

Pg. 19

Pg. 19



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1718 / 2023

PÁG. 02 DE 19

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ID: #004EF98853



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Coordenação Central de Licitação - CCL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.444/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e construção da infraestrutura da orla beira rio no município de Barreirinhas.

DATA DA ABERTURA: 04/12/2023 às 09h30min. (horário local).

LOCAL DA ABERTURA: Auditório da Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

Informações disponíveis em www.barreirinhas.ma.gov.br. ej

Barreirinhas (MA), 26 de outubro de 2023.

Áquilas Conceição Martins
Presidente da Comissão de Licitação



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ID: #8EB45A47CD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 182 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO RIO PREGUIÇAS NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreirinhas - MA, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e o inciso XIII do art. 5º da Lei Municipal nº 540/2005 alterada pela Lei Municipal nº 719/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e denominado o Parque Natural Municipal do Rio Preguiças, situado na localidade Mocambinho, no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, com uma área superficial de 461.965,00 m², com frente a nordeste para a localidade Mocambinho e Povoado Tapuio e fundo a oeste para o Rio Preguiças.

Art. 2º. O Parque Natural Municipal do Rio Preguiças tem seus limites descritos a partir de pontos definidos no sistema geodésico brasileiro pelas Coordenadas Planas - UTM, Datum SIRGAS 2000, MC - 45 WGR e Fuso 23, conforme descrição a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice p-1, de coordenadas latitude 9.696.051,44m S e longitude 742.783,76m E, deste segue com distância de 2.546,66m (dois mil quinhentos e quarenta e seis metros e sessenta e seis centímetros), confrontando com a margem esquerda do Rio Preguiças até o vértice p-2, de coordenadas 9.696.389,15m S e 742.702,14m E; deste segue com distância de 365,25m (trezentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros) confrontando com o povoado Mocambinho até o vértice p-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único. O subsolo das áreas descritas no caput deste artigo integra os limites do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. São objetivos do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças:

I. Preservar os ambientes naturais ali existentes, com destaque para os exemplares vegetais e espécies da fauna existentes no local;

II. Realizar pesquisas científicas e desenvolver atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parágrafo único. A exploração de que trata o inciso **II** deste artigo não poderá causar danos aos atributos ambientais do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças.

Art. 4º. O Parque Natural Municipal do Rio Preguiças será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barreirinhas - SEMMA, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção.

Art. 5º. As terras confrontantes com a do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão ter as suas atividades compatíveis com a proteção da unidade de conservação municipal.

Art. 6º. Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no Art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, alínea " k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º. Na área do Parque ficam proibidas quaisquer atividades modificadoras, degradadoras e de impacto ambiental, tais como:

I - Retirada, corte ou extração da cobertura vegetal;

II - Introdução de espécies exóticas aos ecossistemas protegidos;

III - Caça, perseguição, apanha ou captura de animais, bem como a retirada de ovos ou a destruição de ninhos e criadouros;

IV - Extração de recursos hídricos ou minerais;

V - Alteração do perfil natural do terreno;

VI - Atividades capazes de provocar erosão ou assoreamento;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

VII - Construção ou ampliação de redes de transmissão de energia elétrica ou iluminação elétrica, redes coletoras de esgotos sanitários e de abastecimento hídrico;

§ 1º. As construções, demolições, usos e atividades na área do Parque, obrigatoriamente, serão previamente submetidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA encarregada de sua administração.

§ 2º. Na eventual existência de Patrimônio Histórico e Cultural de Barreirinhas na área do Parque deverão ser observadas as leis de preservação desse Patrimônio e se necessário ser submetido à apreciação da Secretaria de Planejamento.

Art. 8º. A elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças deverá ser coordenada pela SEMMA.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deve conter o zoneamento do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças e as normativas gerais que devem presidir o uso da UC, bem como, o manejo dos recursos naturais e os atos legais e administrativos que influenciam no ordenamento e uso da UC;

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a administração e a fiscalização do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças que, para tal fim, poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I - Elaborar, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato, o seu Plano de Manejo;

II - Instaurar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste ato, o Conselho do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças;

III - Expedir instrumentos normativos referentes ao cumprimento deste ato;

IV - Exigir, na forma da lei, o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental e localizados na zona de amortecimento do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças.



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As autorizações concedidas pela SEMMA não dispensam autorizações e licenças federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

Art. 10. A efetivação do Conselho do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças, de caráter consultivo, será realizada pela SEMMA, tendo o Conselho as seguintes atribuições:

I - Elaborar e aprovar, num prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o seu Regimento Interno, no qual constarão os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização e a forma do seu funcionamento;

II - Analisar e emitir parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o Plano de Manejo apresentado pela SEMMA, contados a partir da data do seu recebimento;

III - Acompanhar a implantação do Plano de Manejo, solicitando aos órgãos públicos a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Decreto;

IV - Propor reformulações do Plano de Manejo, bem como analisar suas eventuais alterações;

V - Outras atividades correlatas essenciais que se julguem necessárias.

Art. 11. Os representantes do Conselho e seus suplentes, respectivamente indicados, conforme disposto no artigo 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, serão referendados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e designados por portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Caberá ao Secretário (a) da SEMMA a presidência do Conselho do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças.

§ 2º. Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução e, eventualmente, poderão ser substituídos por solicitação da entidade pública ou privada que efetuou a indicação.

§ 3º. A função de representante do Conselho do Parque Natural Municipal do Rio Preguiças não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Os órgãos e entidades da administração pública municipal prestarão ao Conselho informações e assistências que forem solicitadas, quando necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 13. Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização do Conselho serão providos pela SEMMA.

Art. 14. Aos transgressores das disposições deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas na legislação ambiental pertinente.

Parágrafo único. Aos infratores caberá à recuperação das áreas degradadas, sejam estes responsáveis direta ou indiretamente pela ação ou omissão que resulte no dano ambiental, como também sobre aqueles que dele obtiveram vantagens, devendo arcar, deste modo, com todos os custos decorrentes da recuperação ambiental, sem prejuízo da aplicação de multas e outras penalidades previstas em lei.

Art. 15. Dos atos e decisões da SEMMA referentes ao Parque Natural Municipal do Rio Preguiças caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMUMA, nos prazos previstos em lei, ouvido previamente o Conselho da referida unidade de conservação.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 31 de outubro de 2023, 202º ano da Independência e 135º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

ADLER GOMES LEITÃO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO



Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ID: #E1346E094F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183 DE 31 OUTUBRO DE 2023

cria o monumento natural Morro da Ladeira no Município de Barreirinhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreirinhas - MA, e tendo em vista o disposto no art. 12 e art. 22 da Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o Decreto Estadual nº 11.589, de 12 de outubro de 1990 e o inciso XIII do art. 5 da Lei Municipal nº 540/2005 alterada pela Lei nº 719/2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Monumento Natural Morro da Ladeira, localizado no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, com área de 29.385,00 m² (vinte nove mil e trezentos e oitenta e cinco metros quadrados) e com limites geográficos definidos no memorial descritivo, Anexo I, e respectivo mapa de limites, Anexo II.

Art. 2º. O Monumento Natural Morro da Ladeira tem por objetivo geral a preservação da duna localizada no centro da cidade, conformando sítio natural raro, singular e de grande beleza cênica, e como objetivos específicos:

I - Preservar a geodiversidade e a integridade da formação arenosa no centro da cidade de Barreirinhas;

II - Proteger os vegetais associados à fixação da duna;

III - Conservar a biodiversidade nas áreas naturais do local;

IV- Promover o desenvolvimento econômico regional, com a conservação da natureza e a manutenção dos serviços ambientais, manejo adequado dos recursos naturais e disciplinamento do uso do solo;

V - Promover o desenvolvimento e ordenamento do turismo sustentável e integrado às condições naturais locais;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

VI - Desenvolver programas setoriais, abrangendo temas como educação ambiental, adequação ambiental de propriedades, fiscalização e monitoramento ambiental;

VII - Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas, abordando os meios físico, biótico e socioeconômico da região;

VIII - Valorizar a identidade e a cultura local, intimamente associada às paisagens e aos recursos naturais da região.

Art. 3º. O Monumento Natural Morro da Ladeira pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 1º. No Monumento Natural Morro da Ladeira é proibido qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem, sendo incentivadas atividades como: visitação pública, educação ambiental e pesquisa científica, desde que em consonância com o Plano de Manejo e autorizadas pela administração da unidade.

§ 2º. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Morro da Ladeira com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada.

§ 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Barreirinhas, em consonância com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barreirinhas - SEMMA, autorizada a realizar todas as atividades necessárias à efetivação da desapropriação de áreas no perímetro do Monumento Natural Morro da Ladeira.

Art. 4º. Os limites da zona de amortecimento do Monumento Natural serão definidos quando da elaboração do Plano de Manejo da referida Unidade.

Art. 5º. Para consecução dos objetivos previstos no artigo 2º, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

I - Elaboração do Plano de Manejo do Monumento Natural Morro da Ladeira;

II - Elaboração e manutenção de um cadastro de propriedades/proprietários e de atividades existentes no local;

III - A aplicação, quando necessária, de medidas legais destinadas a evitar o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental ou que possam representar danos às pessoas ou à biota local;

IV - A divulgação das medidas constantes neste ato, objetivando o esclarecimento das comunidades sobre o Monumento Natural Morro da Ladeira e suas finalidades.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Manejo do Monumento Natural Morro da Ladeira deverá ser coordenada pela SEMMA.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a administração e a fiscalização do Monumento Natural Morro da Ladeira que, para tal fim, poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I - Elaborar, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato, o seu Plano de Manejo;

II - Instaurar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste ato, o Conselho do Monumento Natural Morro da Ladeira;

III - Expedir instrumentos normativos referentes ao cumprimento deste ato;

IV - Exigir, na forma da lei, o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental e localizado na zona de amortecimento do Monumento Natural Morro da Ladeira.

Parágrafo único. As autorizações concedidas pela SEMMA não dispensam autorizações e licenças federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica criado o Conselho do Monumento Natural Morro da Ladeira.

Art. 8º. A efetivação do Conselho do Monumento Natural Morro da Ladeira, de caráter consultivo, será realizada pela SEMMA, tendo o Conselho as seguintes atribuições:

I - Elaborar e aprovar, num prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o seu Regimento Interno, no qual constarão os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização e a forma do seu funcionamento;

II - Analisar e emitir parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o Plano de Manejo apresentado pela SEMMA, contados a partir da data do seu recebimento;

III - Acompanhar a implantação do Plano de Manejo, solicitando aos órgãos públicos a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Decreto;

IV - Propor reformulações do Plano de Manejo, bem como analisar suas eventuais alterações;

V - Outras atividades correlatas essenciais que se julguem necessárias.

Art. 9º. Os representantes do Conselho e seus suplentes, respectivamente indicados, conforme disposto no artigo 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, serão referendados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e designados por portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Caberá ao Secretário (a) da SEMMA a presidência do Conselho do Monumento Natural Morro da Ladeira.

§ 2º. Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução e, eventualmente, poderão ser substituídos por solicitação da entidade pública ou privada que efetuou a indicação.



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A função de representante do Conselho do Monumento Natural Morro da Ladeira não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração pública municipal prestarão ao Conselho informações e assistências que forem solicitadas, quando necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 11. Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização do Conselho serão providos pela SEMMA.

Art. 12. Aos transgressores das disposições deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas na legislação ambiental pertinente.

Parágrafo único. Aos infratores caberá à recuperação das áreas degradadas, sejam estes responsáveis direta ou indiretamente pela ação ou omissão que resulte no dano ambiental, como também sobre aqueles que dele obtiveram vantagens, devendo arcar, deste modo, com todos os custos decorrentes da recuperação ambiental, sem prejuízo da aplicação de multas e outras penalidades previstas em lei.

Art. 13. Dos atos e decisões da SEMMA referentes ao Monumento Natural Morro da Ladeira caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA, no prazo previsto em lei, ouvido previamente o Conselho da referida unidade de conservação.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 31 de outubro de 2023, 202º ano da Independência e 135º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

ADLER GOMES LEITÃO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

MONUMENTO NATURAL MORRO DA LADEIRA
ÁREA: **29.385,00 M²**
PERÍMETRO: **790,00 M**

SITUAÇÃO ATUAL

INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTES PERÍMETRO NO VÉRTICE **P-1**, DE COORDENADAS LATITUDE **9.695.469,44m S** E LONGITUDE **741.634,06m E**, DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **10,14m** (DEZ METROS E CATORZE CENTÍMETROS), CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE TERCEIROS ATÉ O VÉRTICE **P-2**, DE COORDENADAS **9.695.470,44m S** E **741.644,20m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **2,15m** (DOIS METROS E QUINZE CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE TERCEIROS; ATÉ O VÉRTICE **P-3**, DE COORDENADAS **9.695.472,55m S** E **741.643,08m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **4,24m** (QUATRO METROS E VINTE E QUATRO CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE TERCEIROS; ATÉ O VÉRTICE **P-4**, DE COORDENADAS **9.695.473,42m S** E **741.647,31m**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **14,22m** (CATORZE METROS E VINTE E DOIS CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE TERCEIROS; ATÉ O VÉRTICE **P-5**, DE COORDENADAS LATITUDE **9.695.487,73m S** E LONGITUDE **741.645,44m E**, DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **15,60m** (QUINZE METROS E SESENTA CENTÍMETROS), CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE TERCEIROS ATÉ O VÉRTICE **P-6**, DE COORDENADAS **9.695.490,94m S** E **741.660,76m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **4,82m** (QUATRO METROS E OITENTA E DOIS CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE TERCEIROS; ATÉ O VÉRTICE **P-7**, DE COORDENADAS **9.695.495,94m S** E **741.663,02m E**; DESTE SEGUE COM

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1718 / 2023

PÁG. 15 DE 19

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS ESTADO DO MARANHÃO CNPJ 06.217.954/0001-37 GABINETE DO PREFEITO

DISTÂNCIA DE **27,70m** (VINTE E SETE METROS E SETENTA CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE TERCEIROS; ATÉ O VÉRTICE **P-8**, DE COORDENADAS **9.695.512,12m S** E **741.685,43m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **17,20m** (DEZESSETE METROS E VINTE CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE TERCEIROS; ATÉ O VÉRTICE **P-9**, DE COORDENADAS LATITUDE **9.695.514,84m S** E LONGITUDE **741.702,27m E**, DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **42,15m** (QUARENTA E DOIS METROS E QUINZE CENTÍMETROS), CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE TERCEIROS ATÉ O VÉRTICE **P-10**, DE COORDENADAS **9.695.535,47m S** E **741.739,35m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **8,77m** (OITO METROS E SETENTA E SETE CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE TERCEIROS; ATÉ O VÉRTICE **P-11**, DE COORDENADAS **9.695.540,32m S** E **741.746,24m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **191,47m** (CENTO E NOVENTA E UM METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM O RIO PREGUIÇAS; ATÉ O VÉRTICE **P-12**, DE COORDENADAS **9.695.446,83m S** E **741.908,04m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **25,64m** (VINTE E CINCO METROS E SESSENTA E QUATRO CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM A PRAÇA TITANIC; ATÉ O VÉRTICE **P-13**, DE COORDENADAS LATITUDE **9.695.419,42m S** E LONGITUDE **741.912,35m E**, DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **55,03m** (CINQUENTA E CINCO METROS E TRÊS CENTÍMETROS), CONFRONTANDO COM A RUA DA DUNA ATÉ O VÉRTICE **P-14**, DE COORDENADAS **9.695.364,14m S** E **741.913,09m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **72,59m** (SETENTA E DOIS METROS E CINQUENTA E NOVE CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE TERCEIROS; ATÉ O VÉRTICE **P-15**, DE COORDENADAS **9.695.376,90m S** E **741.841,89m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **37,34m** (TRINTA E SETE METROS E TRINTA E QUATRO CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE TERCEIROS; ATÉ O VÉRTICE **P-16**, DE COORDENADAS **9.695.365,90m S** E **741.805,83m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **29,80m** (VINTE E NOVE METROS E OITENTA CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE LEAL COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; ATÉ O VÉRTICE **P-17**, DE COORDENADAS LATITUDE **9.695.394,44m S** E LONGITUDE **741.796,76m E**, DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **67,12m** (SESSENTA E SETE METROS E DOZE CENTÍMETROS), CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DE LEAL

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1718 / 2023

PÁG. 16 DE 19

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; ATÉ O VÉRTICE **P-18**, DE COORDENADAS **9.695.389,53m S** E **741.730,08m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **12,56m** (DOZE METROS E CINQUENTA E SEIS CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE LEAL COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; ATÉ O VÉRTICE **P-19**, DE COORDENADAS **9.695.377,15m S** E **741.729,00m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **40,56m** (QUARENTA METROS E CINQUENTA E SEIS CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM A RUA TRINTA E UM DE MARÇO NAS MEDIAÇÕES DA ROTATÓRIA ENTRADA DA CIDADE; ATÉ O VÉRTICE **P-20**, DE COORDENADAS **9.695.380,27m S** E **741.689,01m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **29,63m** (VINTE E NOVE METROS E SESENTA E TRÊS CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM A AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO ; ATÉ O VÉRTICE **P-21**, DE COORDENADAS LATITUDE **9.695.395,34m S** E LONGITUDE **741.662,77m E**, DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **13,66m** (TREZE METROS E SESENTA E SEIS CENTÍMETROS), CONFRONTANDO COM A AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO ATÉ O VÉRTICE **P-22**, DE COORDENADAS **9.695.403,33m S** E **741.651,95m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **33,24m** (TRINTA E TRÊS METROS E VINTE E QUATRO CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM A AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO; ATÉ O VÉRTICE **P-23**, DE COORDENADAS **9.695.434,38m S** E **741.640,27m E**; DESTE SEGUE COM DISTÂNCIA DE **34,33m** (TRINTA E QUATRO METROS E TRINTA E TRÊS CENTÍMETROS) CONFRONTANDO COM A AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO; ATÉ O VÉRTICE **P-1**, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO. TODAS AS COORDENADAS AQUI DESCRITAS ESTÃO GEORREFERENCIADAS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO, E ENCONTRAM-SE REPRESENTADAS NO SISTEMA UTM, REFERENCIADAS AO **MERIDIANO CENTRAL 45 WGR**, TENDO COMO O DATUM **SIRGAS 2000**. TODOS OS AZIMUTES E DISTÂNCIAS, ÁREA E PERÍMETRO FORAM CALCULADAS NO PLANO DE PROJEÇÃO UTM.

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO GERAL DO MUNUMENTO NATURAL MORRO DA LADEIRA

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1718 / 2023

PÁG. 17 DE 19

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

GABINETE DO PREFEITO



Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

ID: #F187537887

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD****TERMO DE AUTORIZAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4.283/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Objeto:

Locação do Imóvel situado na Av. Rodoviária, Qd 11, Lote 05, Loteamento Portal dos Lençóis, nº 288, Bairro Boa Fé, CEP 65590-000 Barreirinhas – MA, para fins da instalação destinado ao funcionamento da UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA.

Acolho o PARECER emitido pela PGM e AUTORIZO a contratação da Cooperativa de Turismo e Transportes Alternativo dos Lençóis Maranhenses – COOTTALMAR, inscrita no CNPJ nº 04.470.071/0001-09, para a prestação dos serviços em referência, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo o valor da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Barreirinhas – MA, 24 de outubro de 2023.

Iolanda Santos David
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ID: #86FE740D7B

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD****TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4.283/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Cooperativa de Turismo e Transportes Alternativo dos Lençóis Maranhenses – COOTTALMAR, inscrita no CNPJ nº 04.470.071/0001-09, referente à Locação de Imóvel situado na Av. Rodoviária, Qd 11, Lote 05, Loteamento Portal dos Lençóis, nº 288, Bairro Boa Fé, CEP 65590-000, Barreirinhas – MA, para fins da instalação destinado ao Funcionamento da UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA.

Valor total da contratada R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. **Áquilas Conceição Martins**, Presidente da Coordenação Central de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Barreirinhas – MA, 24 de outubro de 2023.

Iolanda Santos David
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO